



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 263, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39 de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, o Relato nº 05/2022/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 2ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/01/2022, e o constante no processo nº 50600.0014095/2020-88, e

Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 01, de 4 de abril de 2019 da Secretaria do Governo Digital do Ministério da Economia;

Considerando as deliberações constantes nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 866/2011 – TCU-Plenário e Acórdão 1221/2014 – TCU-Monitoramento;

Considerando as orientações do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP, do Ministério da Economia, por meio do “*Guia de PDTIC do SISP*”, Versão 2.0;

Considerando o constante da Portaria nº 2417, de 10 de abril de 2019 que institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do DNIT;

Considerando o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTIC e seu alinhamento com a estratégia institucional do DNIT.

Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de tecnologia da informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do DNIT;

Considerando a necessidade de se dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à tecnologia da informação, alinhado ao negócio corporativo, propiciando sua governança;

Considerando o relatório de auditoria de contas dos exercícios de 2017 e 2019, realizado pela Controladoria Geral da União, onde apontou-se um conflito de competências, para aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação; e

Considerando a aprovação do Relato nº 02/2021/DAF/DNIT/SEDE, o qual foi incluído na Ata da 3ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, realizada em 26 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º REESTRUTURAR, no âmbito do DNIT, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, com objetivo estratégico de estabelecer, apoiar e aprimorar os serviços relacionados à tecnologia da informação desenvolvidos no DNIT.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional e promover o alinhamento da área de negócio com a área de tecnologia da informação.

Art. 3º O Comitê é responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração dentro de sua esfera de competência.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - Avaliar, aprovar e monitorar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do DNIT por meio de um plano integrado de ações e investimentos, considerando o Planejamento Estratégico da Autarquia e as políticas e orientações do Governo Federal;

II - Avaliar, aprovar e monitorar a consecução da Política de Governança de TIC bem como o nível de maturidade de Governança de TIC, visando sua melhoria contínua;

III - Estabelecer e sugerir diretrizes para a elaboração e revisão do PETIC e PDTIC;

IV - Deliberar e aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação- PDTIC.“

V - Apreciar e aprovar políticas, diretrizes e processos atinentes à Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Aprovar a definição de padrões de integração, qualidade e da própria política de Segurança da Informação, bem como aprovar a mesma;

VII - Analisar, deliberar e priorizar, em conformidade com as políticas e planos do DNIT os projetos estratégicos de TIC, ressaltando as particularidades e necessidades de cada Diretoria e Superintendências;

VIII - Deliberar e aprovar a proposição de criação de Grupos de Trabalho e/ou Subcomitês para auxiliarem nas decisões e atividades do CGTI, definindo seus objetivos, composição, escopo, premissas, restrições e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso e supervisionar a execução de suas atividades;

IX - Deliberar e aprovar proposição de atualizações, revisões e desativações dos sistemas de informação do DNIT;

X - Aprovar diretrizes e padrões no uso de telefonia móvel e fixa;

XI - Avaliar e aprovar a implementação de ações visando prospecção e adoção de novas tecnologias;

XII - Divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CGTI;

XIII - Autorizar ações na área de TI não previstas no PDTI;

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor garantir a implantação do alinhamento estratégico e o estabelecimento de metas anuais no desenvolvimento de ações estruturantes e de controles, em conformidade com o que determinar a Estratégia de Governo Digital - EGD vigente no Ministério da Economia, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação possuirá a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Membros.

§ 1º São atribuições do Presidente do Comitê:

a) cumprir e fazer cumprir as competências constantes do Art.4º;

b) convocar e presidir reuniões do Comitê;

c) coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

d) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

e) submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

f) requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;

g) indicar dentre os membros do Comitê, relatores para matérias que necessitem de apreciação;

h) indicar representantes do Comitê, para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre tecnologia da informação;

i) proferir, voto de desempate em processo decisório;

j) decidir questões de ordem, inclusive relacionadas à aplicação desta Portaria;

k) zelar pelo respeito às prerrogativas do Comitê.

l) propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.

§ 2º São atribuições do Secretário do Comitê:

a) secretariar as reuniões;

b) expedir as convocações para as reuniões, redigir e publicar deliberações e comunicações;

Comitê, bem como a instrução de processos e arquivos dos documentos sob sua responsabilidade e guarda;

d) fornecer aos membros do Comitê os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

e) propor a definição de modelos de documentos formais para o andamento das reuniões, tais como:

1. lista com nomes e funções dos membros do Comitê;

2. modelo de agenda de reunião com priorização de assuntos;

3. modelo de ata de reunião;

4. modelo de lista de presença;

f) auxiliar o presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

g) propor calendário de reuniões;

h) elaborar a pauta da reunião;

i) organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

j) lavrar as atas de reuniões e encaminhá-las aos representantes do Comitê;

k) o Secretário do Comitê poderá solicitar pessoal e recursos materiais necessários para auxílio no exercício de suas atribuições administrativas.

§ 3º São atribuições dos Membros do Comitê:

a) representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) aprovar calendário de reuniões;

c) analisar, debater e votar as matérias em deliberações;

d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê, em suas respectivas áreas de atuação;

e) propor inclusão de matérias de interesse da organização;

das atividades referentes ao Comitê;

g) propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 6º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor-Geral;

II - Diretor Executivo;

III - Diretor de Administração e Finanças;

IV - Diretor de Infraestrutura Rodoviária;

V - Diretor de Infraestrutura Aquaviária;

VI - Diretor de Infraestrutura Ferroviária;

VII - Diretor de Planejamento e Pesquisa;

VIII - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;

§ 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será presidido pelo Diretor-Geral do DNIT e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto, bem como os demais membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por um de seus Coordenadores Gerais, a ser indicado pelo titular.

§ 2º A substituição confere plenos poderes de decisão para os substitutos, para que as deliberações produzam todos seus efeitos no âmbito da Administração.

§ 3º O Procurador-Chefe junto ao DNIT participará das reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação quando solicitado pelo Presidente como colaborador consultivo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do DNIT estará estabelecido no edifício sede do DNIT, onde as reuniões do Comitê serão desenvolvidas de forma presencial ou remota.

Art. 8º O Comitê Gestor do Comitê reunir-se-á, mediante convocação prévia:

I - ordinariamente, de acordo com o cronograma anual previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 dos membros do Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real, para realizar suas reuniões;

§ 2º A pauta para cada reunião será encaminhada aos membros do Comitê, antecipadamente, pelo Secretário do Comitê;

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria simples dos participantes;

§ 4º O Presidente do Comitê Gestor decidirá pela conveniência da presença ou não da consultoria técnica às reuniões, bem como se poderão fazer uso da palavra;

§ 5º Os membros do Comitê poderão ser representados pelos seus subordinados hierárquicos requisitantes de demandas e serviços de TIC para apresentar tecnicamente Relatos.

§ 6º O Secretário deverá estar presente às reuniões do Comitê Gestor a fim de praticar os atos que lhe são próprios, salvo dispensado pelo Presidente.

Art. 9º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê Gestor têm direito a voz e voto, devendo ser respeitada a precedência hierárquica ascendente, de forma que o Presidente do Comitê seja o último a declarar seu voto, em caso de empate;

§ 2º Antes da votação, qualquer membro do Comitê, poderá pedir a palavra para considerações finais, pelo prazo de até três minutos;

§ 3º É permitida a justificação de voto pelo prazo máximo de dois minutos, vedados os apartes;

§ 4º As decisões do Comitê Gestor serão expressas mediante apresentação de relatos que serão aprovados por maioria simples de votos dos membros presentes, com numeração sequencial iniciada anualmente, devendo ser redigidas pelo demandante com clareza e objetividade, tornando-se objeto de aprovação formal;

§ 5º Os Relatos serão deliberados pelo Comitê, sendo seu resultado registrado em Ata de Reunião;

§ 6º As atas lançadas em processo próprio serão assinadas por todos os membros do Comitê partícipes da reunião;

§ 7º A retificação da ata, nos casos objeto de discussão, somente poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê;

§ 8º Aos membros do Comitê Gestor é facultado convidar, ouvidos os demais, integrantes especializados do DNIT ou de outras organizações, quando necessário, para participar das reuniões com discussão de temas específicos;

§ 9º O convite, referido no parágrafo anterior, deverá ser comunicado previamente.

Art. 10. A convocação e a pauta das sessões ordinárias, serão encaminhadas aos membros do Comitê, na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias da confirmação de data e horário da sua realização.

Parágrafo único. No caso de sessões extraordinárias, a convocação e a pauta serão encaminhadas aos membros do Comitê, na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia da confirmação de data e horário da sua realização.

Art. 11. Os trabalhos durante as reuniões do Comitê Gestor serão organizados na seguinte conformidade:

I - abertura da sessão;

II - deliberações;

III - encerramento.

§ 1º Na abertura da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) verificação de presença e de existência de quórum necessário para instalação do conselho;

b) leitura da pauta aos membros do Comitê;

c) leitura de justificativa de ausência.

§ 2º Na fase de deliberações deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) comunicações do Presidente do Comitê ou do seu substituto;

b) comunicações dos membros do Comitê Gestor;

c) leitura da relação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê Gestor;

d) discussões de votação;

e) apuração dos votos e anúncio do resultado pelo Presidente do Comitê.

§ 3º Para encerramento da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) informe das datas das próximas reuniões e proposição de tema;

c) encerramento.

§ 4º Na aprovação da pauta de reunião, por solicitação de um dos membros, o Comitê Gestor deverá decidir sobre sua alteração para incluir ou excluir matérias definidas para as reuniões;

§ 5º Após a leitura de cada assunto da pauta, o Presidente o colocará em discussão, dando o direito, à palavra, aos membros que a solicitarem.

Art. 12. O Comitê Gestor, por intermédio do Secretário, providenciará a distribuição da Ata em meio eletrônico para assinatura dos partícipes e após concluído o envio para publicação do resumo das atas e decisões no sítio de Governança de TIC do DNIT, e demais veículos de comunicação interna disponíveis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As propostas de alteração da Portaria de Constituição do Comitê Gestor deverão ser encaminhadas ao Diretor-Geral após aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 14. As dúvidas sobre interpretação desta Portaria constituirão questão de ordem, e serão dirimidas, de imediato, pelo Comitê Gestor.

Art. 15. REVOGAR a Portaria nº 4202, de 09/07/2020, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2020.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 17/01/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10278717** e o código CRC **F4CDCFC3**.

Referência: Processo nº 50600.014095/2020-18

SEI nº 10278717



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4201

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001515/2014-14 e tendo em vista o Despacho SRG 1520352, resolve:

Art. 1º Suspender a vigência do artigo 42 da Resolução ANTAQ Nº 62/2021, em virtude de tutela cautelar em caráter antecedente concedida pela 4ª Vara Federal Cível do Distrito Federal no âmbito do processo judicial nº 1018216-11.2020.4.01.3400.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 50300.005298/2021-71. Fiscalizada: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., CNPJ nº 12.303.730/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação - Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, DECIDO por conhecer o Recurso (SEI 1415092) interposto, dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 4833-0 (SEI 1280736) em relação aos Fatos Infracionais 1, 2 e 3 e mantendo a aplicação da pena de multa à empresa no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada fato infracional, pela prática da infração prevista no Art. 21, inciso V, da Resolução nº 2.510-ANTAQ (vigente à época das condutas infratoras).

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.000542/2022-33, resolve:

Art. 1º Atestar o cumprimento, pela Concessionária RUMO MALHA NORTE S.A., dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I e II da Portaria nº 106, de 19 de agosto de 2021, do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. O ateste de que trata o caput deste artigo é válido estritamente para os projetos descritos nos autos do processo em epígrafe, que visam o financiamento do CAPEX pago nos últimos 24 meses, nos termos do Contrato de Concessão, bem como a projeção das despesas de CAPEX entre 2022 e 2025, referentes a obras civis, montagens e instalações, despesas pré-operacionais, máquinas e equipamentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 45, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 051; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.003627/2022-73, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão dos mercados de PETROPOLIS (RJ) para BRASÍLIA (DF), VALPARAÍSO DE GOÍAS (GO), PARACATU (MG) e JOAO PINHEIRO (MG), operados como seções da linha BRASÍLIA (DF) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 12-0644-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO Nº 48, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 50500.030624/2020-41, decide:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração da empresa VIAÇÃO ITAPEMIRIM LTDA, CNPJ nº 27.175.975/0001-07, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Decisão SUPAS nº 419, de 12 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 263, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39 de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, o Relato nº 05/2022/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 2ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/01/2022, e o constante no processo nº 50600.0014095/2020-88, e

Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 01, de 4 de abril de 2019 da Secretaria do Governo Digital do Ministério da Economia;

Considerando as deliberações constantes nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 866/2011 - TCU-Plenário e Acórdão 1221/2014 - TCU-Monitoramento;

Considerando as orientações do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISIP, do Ministério da Economia, por meio do "Guia de PDTIC do SISIP", Versão 2.0;

Considerando o constante da Portaria nº 2417, de 10 de abril de 2019 que institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do DNIT;

Considerando o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTIC e seu alinhamento com a estratégia institucional do DNIT.

Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de tecnologia da informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do DNIT;

Considerando a necessidade de se dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à tecnologia da informação, alinhado ao negócio corporativo, propiciando sua governança;

Considerando o relatório de auditoria de contas dos exercícios de 2017 e 2019, realizado pela Controladoria Geral da União, onde apontou-se um conflito de competências, para aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação; e

Considerando a aprovação do Relato nº 02/2021/DAF/DNIT/SEDE, o qual foi incluído na Ata da 3ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, realizada em 26 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º REESTRUTURAR, no âmbito do DNIT, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, com objetivo estratégico de estabelecer, apoiar e aprimorar os serviços relacionados à tecnologia da informação desenvolvidos no DNIT.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional e promover o alinhamento da área de negócio com a área de tecnologia da informação.

Art. 3º O Comitê é responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração dentro de sua esfera de competência.

CAPÍTULO I**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - Avaliar, aprovar e monitorar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do DNIT por meio de um plano integrado de ações e investimentos, considerando o Planejamento Estratégico da Autarquia e as políticas e orientações do Governo Federal;

II - Avaliar, aprovar e monitorar a consecução da Política de Governança de TIC bem como o nível de maturidade de Governança de TIC, visando sua melhoria contínua;

III - Estabelecer e sugerir diretrizes para a elaboração e revisão do PETIC e PDTIC;

IV - Deliberar e aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC."

V - Apreçar e aprovar políticas, diretrizes e processos atinentes à Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Aprovar a definição de padrões de integração, qualidade e da própria política de Segurança da Informação, bem como aprovar a mesma;

VII - Analisar, deliberar e priorizar, em conformidade com as políticas e planos do DNIT os projetos estratégicos de TIC, ressaltando as particularidades e necessidades de cada Diretoria e Superintendências;

VIII - Deliberar e aprovar a proposição de criação de Grupos de Trabalho e/ou Subcomitês para auxiliarem nas decisões e atividades do CGTI, definindo seus objetivos, composição, escopo, premissas, restrições e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso e supervisionar a execução de suas atividades;

IX - Deliberar e aprovar proposição de atualizações, revisões e desativações dos sistemas de informação do DNIT;

X - Aprovar diretrizes e padrões no uso de telefonia móvel e fixa;

XI - Avaliar e aprovar a implementação de ações visando prospecção e adoção de novas tecnologias;

XII - Divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CGTI;

XIII - Autorizar ações na área de TI não previstas no PDTI;

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor garantir a implantação do alinhamento estratégico e o estabelecimento de metas anuais no desenvolvimento de ações estruturantes e de controles, em conformidade com o que determinar a Estratégia de Governo Digital - EGD vigente no Ministério da Economia, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação possuirá a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Membros.

§ 1º São atribuições do Presidente do Comitê:

a) cumprir e fazer cumprir as competências constantes do Art.4º;

b) convocar e presidir reuniões do Comitê;

c) coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

d) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

e) submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

f) requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;

g) indicar dentre os membros do Comitê, relatores para matérias que necessitarem de apreciação;

h) indicar representantes do Comitê, para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre tecnologia da informação;

i) proferir, voto de desempate em processo decisório;

j) decidir questões de ordem, inclusive relacionadas à aplicação desta Portaria;

k) zelar pelo respeito às prerrogativas do Comitê.

l) propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.

§ 2º São atribuições do Secretário do Comitê:

a) secretariar as reuniões;

b) expedir as convocações para as reuniões, redigir e publicar deliberações e comunicações;

c) organizar documentação: manter em dia e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê, bem como a instrução de processos e arquivos dos documentos sob sua responsabilidade e guarda;

d) fornecer aos membros do Comitê os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

e) propor a definição de modelos de documentos formais para o andamento das reuniões, tais como:

1. lista com nomes e funções dos membros do Comitê;

2. modelo de agenda de reunião com priorização de assuntos;

3. modelo de ata de reunião;

4. modelo de lista de presença;

f) auxiliar o presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

g) propor calendário de reuniões;

h) elaborar a pauta da reunião;

i) organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

j) lavrar as atas de reuniões e encaminhá-las aos representantes do Comitê;

k) o Secretário do Comitê poderá solicitar pessoal e recursos materiais necessários para auxílio no exercício de suas atribuições administrativas.

§ 3º São atribuições dos Membros do Comitê:



a) representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
 b) aprovar calendário de reuniões;
 c) analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
 d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê, em suas respectivas áreas de atuação;

e) propor inclusão de matérias de interesse da organização;
 f) solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das atividades referentes ao Comitê;
 g) propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 6º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor-Geral;
- II - Diretor Executivo;
- III - Diretor de Administração e Finanças;
- IV - Diretor de Infraestrutura Rodoviária;
- V - Diretor de Infraestrutura Aquaviária;
- VI - Diretor de Infraestrutura Ferroviária;
- VII - Diretor de Planejamento e Pesquisa;
- VIII - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;

§ 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será presidido pelo Diretor-Geral do DNIT e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto, bem como os demais membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por um de seus Coordenadores Gerais, a ser indicado pelo titular.

§ 2º A substituição confere plenos poderes de decisão para os substitutos, para que as deliberações produzam todos seus efeitos no âmbito da Administração.

§ 3º O Procurador-Chefe junto ao DNIT participará das reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação quando solicitado pelo Presidente como colaborador consultivo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do DNIT estará estabelecido no edifício sede do DNIT, onde as reuniões do Comitê serão desenvolvidas de forma presencial ou remota.

Art. 8º O Comitê Gestor do Comitê reunir-se-á, mediante convocação prévia:
 I - ordinariamente, de acordo com o cronograma anual previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 dos membros do Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real, para realizar suas reuniões;

§ 2º A pauta para cada reunião será encaminhada aos membros do Comitê, antecipadamente, pelo Secretário do Comitê;

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria simples dos participantes;

§ 4º O Presidente do Comitê Gestor decidirá pela conveniência da presença ou não da consultoria técnica às reuniões, bem como se poderão fazer uso da palavra;

§ 5º Os membros do Comitê poderão ser representados pelos seus subordinados hierárquicos requisitantes de demandas e serviços de TIC para apresentar tecnicamente Relatos.

§ 6º O Secretário deverá estar presente às reuniões do Comitê Gestor a fim de praticar os atos que lhe são próprios, salvo dispensado pelo Presidente.

Art. 9º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê Gestor têm direito a voz e voto, devendo ser respeitada a precedência hierárquica ascendente, de forma que o Presidente do Comitê seja o último a declarar seu voto, em caso de empate;

§ 2º Antes da votação, qualquer membro do Comitê, poderá pedir a palavra para considerações finais, pelo prazo de até três minutos;

§ 3º É permitida a justificativa de voto pelo prazo máximo de dois minutos, vedados os apartes;

§ 4º As decisões do Comitê Gestor serão expressas mediante apresentação de relatos que serão aprovados por maioria simples de votos dos membros presentes, com numeração sequencial iniciada anualmente, devendo ser redigidas pelo demandante com clareza e objetividade, tornando-se objeto de aprovação formal;

§ 5º Os Relatos serão deliberados pelo Comitê, sendo seu resultado registrado em Ata de Reunião;

§ 6º As atas lançadas em processo próprio serão assinadas por todos os membros do Comitê partícipes da reunião;

§ 7º A retificação da ata, nos casos objeto de discussão, somente poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê;

§ 8º Aos membros do Comitê Gestor é facultado convidar, ouvidos os demais, integrantes especializados do DNIT ou de outras organizações, quando necessário, para participar das reuniões com discussão de temas específicos;

§ 9º O convite, referido no parágrafo anterior, deverá ser comunicado previamente.

Art. 10. A convocação e a pauta das sessões ordinárias, serão encaminhadas aos membros do Comitê, na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias da confirmação de data e horário da sua realização.

Parágrafo único. No caso de sessões extraordinárias, a convocação e a pauta serão encaminhadas aos membros do Comitê, na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia da confirmação de data e horário da sua realização.

Art. 11. Os trabalhos durante as reuniões do Comitê Gestor serão organizados na seguinte conformidade:

- I - abertura da sessão;
- II - deliberações;
- III - encerramento.

§ 1º Na abertura da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:
 a) verificação de presença e de existência de quórum necessário para instalação do conselho;

- b) leitura da pauta aos membros do Comitê;
- c) leitura de justificativa de ausência.

§ 2º Na fase de deliberações deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) comunicações do Presidente do Comitê ou do seu substituto;
- b) comunicações dos membros do Comitê Gestor;
- c) leitura da relação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê Gestor;
- d) discussões de votação;
- e) apuração dos votos e anúncio do resultado pelo Presidente do Comitê.

§ 3º Para encerramento da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) informe das datas das próximas reuniões e proposição de tema;
- c) encerramento.

§ 4º Na aprovação da pauta de reunião, por solicitação de um dos membros, o Comitê Gestor deverá decidir sobre sua alteração para incluir ou excluir matérias definidas para as reuniões;

§ 5º Após a leitura de cada assunto da pauta, o Presidente o colocará em discussão, dando o direito, à palavra, aos membros que a solicitarem.

Art. 12. O Comitê Gestor, por intermédio do Secretário, providenciará a distribuição da Ata em meio eletrônico para assinatura dos partícipes e após concluído o envio para publicação do resumo das atas e decisões no site de Governança de TIC do DNIT, e demais veículos de comunicação interna disponíveis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As propostas de alteração da Portaria de Constituição do Comitê Gestor deverão ser encaminhadas ao Diretor-Geral após aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 14. As dúvidas sobre interpretação desta Portaria constituirão questão de ordem, e serão dirimidas, de imediato, pelo Comitê Gestor.

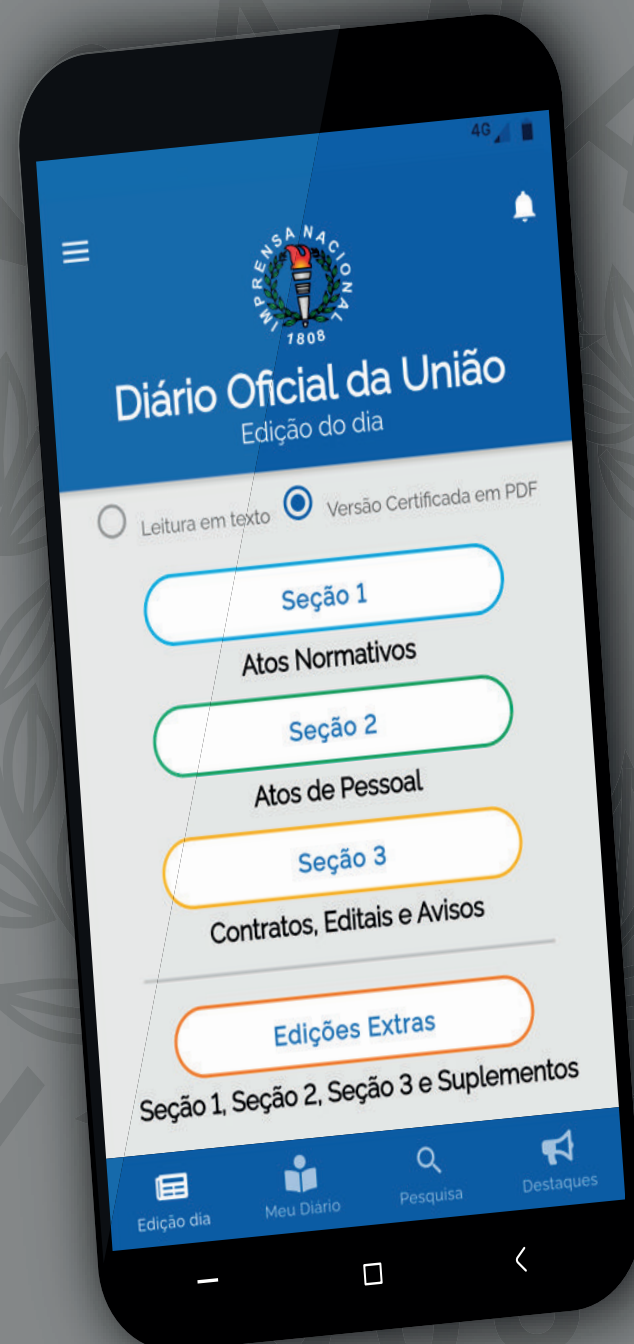
Art. 15. REVOGAR a Portaria nº 4202, de 09/07/2020, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2020.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

